### LEI nº 001/2009

EMENTA: Dispõe sobre a adequação da estrutura da Administração Direta do Município de Surubim às novas diretrizes administrativas e consolida atribuições.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGINTE LEI:

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 1º As atividades da Administração Municipal Direta e a estrutura de seus órgãos e unidades administrativas deverão ser redefinidas na forma desta Lei, obedecendo às seguintes diretrizes:
- I otimização da estrutura e do funcionamento da administração com vistas ao atendimento mais eficaz das demandas apresentadas pela sociedade;
- II racionalização da estrutura administrativa, adaptando os órgãos que compõem a administração do Município às prioridades de governo;
- III ampliação das atividades dos órgãos da administração, com o aproveitamento eficiente das suas potencialidades;
- IV valorização dos recursos humanos da municipalidade e sua participação no planejamento e monitoramento da gestão.
- V Destacar as relações estratégicas extra município, potencializando apoios ao desenvolvimento local.
- VI Adequar a estrutura administrativa ao modelo de gestão participativa regionalizado, integrando as políticas públicas no processo de planejamento, desenvolvimento, monitoramento dos programas, projetos e ações.
- VII Reestruturar a atuação da Secretaria de Educação com vistas a atender ao disposto no artigo 205 e seguintes da Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

### CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DE SECRETARIAS



Art. 20 - Ficam criadas as seguintes Secretarias:

I - Secretaria de Pianejamento e Orçamento Participativo;

II - Secretaria de Defesa Social

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS

### SEÇÃO I DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 3º - A Secretaria de Planejamento e Orçamento Participativo é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, constituindo o núcleo central do processo de participação popular, orçamento participativo e o de descentralização administrativa.

Art. 4º - São atribuições da Secretaria de Orçamento Participativo:

I - elaborar e monitorar, submetendo ao processo de participação popular os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual do Plano Plurianual do Governo Municipal, o Plano Diretor e os Planos Regionais integrados, em articulação com as demais secretarias;

II - promover no processo de participação popular a discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual;
III - coordenar o processo de participação popular na gestão do Município;
IV - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

### SEÇÃO II DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Art. 5° - A Secretaria de Defesa Social é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, com a missão de desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção do patrimônio público e do cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade de forma motivadora, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil e solidária das comunidades de Surubim e dos próprios munícipes.

### Art. 6° - São atribuições da Secretaria de Defesa Social:



- I o planejamento operacional, a definição e a execução da política de defesa social do Município;
- II a coordenação das ações de defesa social;
- III a articulação com as instâncias públicas federais e estaduais e com a sociedade, visando potencializar as ações e os resultados na área de segurança pública;
- IV a atualização e monitoramento de sistema de informações estratégicas de defesa social;
- V a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários;
- VI a implementação, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, do Plano Municipal de Segurança;
- VII a coordenação das ações de defesa civil no Município, articulando os esforços das instituições públicas e da sociedade;
- VIII a realização de outras atividades correlatas.

### CAPÍTULO IV DA REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Art. 7º A Secretaria de Educação é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, constituindo o núcleo central do sistema de educação do Município.
- Art. 8º São atribuições da Secretaria de Educação:
- , I Assegurar a organização eficaz do ensino e da aprendizagem;
  - II Ofertar a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental:
  - III Promover o desenvolvimento da tecnologia em educação, na Rede Municipal de Ensino Fundamental;
  - IV Ofertar programas de ações culturais e esportivas vinculadas ao currículo escolar;
  - V Prestar atendimento adequado aos alunos com dificuldades específicas;
  - VI Atender aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, matriculados na Rede Municipal de Ensino, com programas suplementares de alimentação e material didático-escolar;
  - VII Ofertar, através de programas complementares, cursos de formação profissional;



- VIII Ofertar outros níveis de ensino, desde que atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência;
- IX Articular suas ações com as de organizações governamentais e não governamentais visando a consecução dos seus objetivos;
- X Assegurar padrões de qualidade de ensino;
- XI Promover a formação continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino;
- XII Promover políticas públicas de democratização do acesso ao ensino fundamental e de inclusão social;
- XIII Captar recursos para projetos e programas específicos junto à órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XIV Estimular nas escolas da rede de ensino do Município, conforme lei municipal, o estudo da história de Surubim.
- XV Estimular o civismo nas escolas da rede de ensino municipal;
- XVI Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
- Art. 9º A Secretaria de Educação passa a ter a seguinte estrutura:
- I Diretoria Pedagógica;
- II Diretoria de Planejamento e Rede Física Escolar;
- III Diretoria de Gestão e Programas Educacionais;
- IV Diretoria de Recursos Humanos e Financeiros;
- V Diretoria de Apoio Didático e Recursos Tecnológicos.
- VI Diretoria de Esportes

### CAPÍTULO V DO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

- Art. 10 Para executar as ações das Secretarias criadas e da nova estrutura da Secretaria de Educação, ficam criados os seguintes cargos comissionados:
- I Secretaria de Planejamento e Orçamento Participativo:
  - a) Secretário de Planejamento e Orçamento Participativo
  - b) Diretoria de Orçamento Participativo
    - 01 Diretor
  - c) Diretoria de Movimentos Populares e outros segmentos 01 Diretor
  - d) Assessoria Especial da Secretaria de Planejamento e Orçamento participativo
    - 01 Assessor



### II - Secretaria de Defesa Social:

- a) Secretário de Defesa Social
- b) Diretoria de Assuntos de Segurança
  - 01 Diretor
- c)Diretoria da Guarda Municipal
  - 01 Diretor
- d) Assessoria Especial da Secretaria de Defesa Social
  - 01 Assessor

#### III - Secretaria de Educação:

- a)- Diretoria Pedagógica:
  - 01 Diretor
  - 06 Coordenadores Pedagógicos
  - 30 Supervisores
- b) Diretoria de Planejamento e Rede Física Escolar;
  - 01 Diretor
  - **05 Inspetores Escolares**
- c) Diretoria de Gestão e Programas Educacionais;
  - 01 Diretor
  - **05 Orientadores Escolares**
  - 20 Diretores Escolares
  - 20 Diretores Adjuntos
  - 20 Secretários Escolares
- d) Diretoria de Recursos Humanos e Financeiros:
  - 01 Diretor
  - 05 Coordenadores Educacionais
- e) Diretoria de Apoio Didático e Recursos Tecnológicos.
  - 01 Diretor
  - 01 Coordenador Educacional
  - **05** Orientadores Educacionais
- f) Diretoria de Esportes
  - 01 Diretor
  - 03 Supervisores



Parágrafo único. O Chefe do Executivo expedirá Decreto estabelecendo a organização e funcionamento dos órgãos e o detalhamento dos cargos de que trata o caput deste artigo, anexando a relação dos cargos criados e o valor das respectivas remunerações.

### CAPÍTULO VI DAS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS

- Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento anual, suplementares e especiais, até o limite dos saldos de dotações orçamentárias existentes na data da publicação desta Lei com recursos do Tesouro e de outras fontes, e a promover a adaptação dos programas de trabalho dos órgãos municipais constantes da presente lei, conforme suas atribuições.
- § 1º Os recursos necessários ao financiamento dos créditos adicionais, de que trata o caput serão obtidos na forma prevista no artigo 43, § 1º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
- § 2º Os fundos municipais existentes nesta data, criados na forma da lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964, serão vinculados a cada Secretaria conforme sua finalidade, na forma de regulamento.
- Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a corrigir os valores dos créditos adicionais previstos no artigo anterior, através de créditos suplementares.
  - Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito do Município do Surubim, em 14 de janeiro de 2009.

Flávio Edno Nóbrega

**Prefeito**